



LEI MUNICIPAL N.º 2326, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS
(PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES E
SECRETÁRIOS) DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova e ele sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Barcarena, estado do Pará.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º. Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão *jus*, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

Art. 3º. O agente político ocupante do cargo de Prefeito (a) fará *jus* à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**.

Art. 4º. O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará *jus* à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)**.

Art. 5º. O agente político detentor de mandato de Vereador fará *jus* à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)**.

Art. 6º. O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará *jus* à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 13.230,00 (Treze Mil, Duzentos e Trinta Reais)**.





BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Art. 7º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

